



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

L I D O
Em 03/04/12
1317
Assessoria de Planário

PL 849 /2012

**PROJETO DE LEI Nº
(Do Sr. Deputado Chico Vigilante)**

Dispõe sobre a instalação de coletores de lixo nos veículos de transporte público coletivo do Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Os veículos das empresas concessionárias de transporte público coletivo do Distrito Federal serão equipados com recipientes coletores de lixo, acompanhados de mensagens educativas para a conscientização do usuário sobre a preservação ambiental e sobre a infração de jogar lixo nas rodovias, estradas e vias públicas.

Art. 2º A infração ao disposto nesta Lei implica:

- I – advertência;
- II – multa correspondente a cem vezes o valor da tarifa da linha utilizada, no caso de reincidência;
- III – retirada do veículo de circulação até a regularização do disposto no art. 1º.

Art. 3º O disposto nesta Lei aplica-se aos veículos das empresas de transporte público coletivo da região do Entorno que estiverem operando nos limites territoriais do Distrito Federal.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no prazo de sessenta dias contados de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 849 /2012
Fis. Nº 01 BIA

JUSTIFICAÇÃO

Atirar do veículo ou abandonar na via objetos ou quaisquer substâncias constitui infração média sujeita à penalidade de multa, de acordo com o art. 172 do Código de Trânsito Brasileiro, Lei nº 9.503/97. A prática também é considerada crime ambiental, portanto, nada de jogar lixo nas ruas.

Não obstante a legislação federal apontada, existem pessoas que jogam lixo na rua frequentemente. O problema é que esses resíduos entopem os bueiros e se acumulam nas galerias subterrâneas para onde escoam a água da chuva, reduzindo sua vazão e causando inundações, assoreamento de rios, transmissão de doenças, degradação do solo e outros problemas.

São investidos milhões de reais todos os anos no combate e na recuperação dos problemas causados pelo lixo acumulado. Dinheiro que poderiam ser poupado e investido em outras áreas, se houvesse um trabalho de prevenção e conscientização da população.

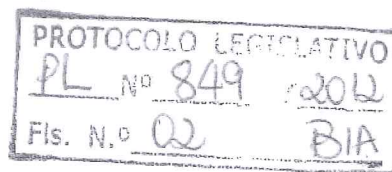
O lixo jogado no piso atrai insetos, torna o ambiente desagradável e insalubre. A ausência de recipientes coletores de lixo nos ônibus levam os passageiros (de maneira irresponsável) a lançar os detritos nas vias públicas e estradas. O ato polui o ambiente e é perigoso, pois pode atingir transeuntes e outros veículos.

A proposta que ora apresentamos pretende contribuir para essa conscientização, sua implementação pelas concessionárias é de baixo custo e de simples execução, tornará as viagens mais agradáveis e contribuirá para a manutenção da limpeza das áreas públicas e a incolumidade das pessoas.

Pelo exposto, solicito o apoio dos demais Deputados a esta iniciativa.

Sala das Sessões, em de de 2012.


Deputado Chico Vigilante





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

CDESCTRMAT
nº PL 849 / 2012
Folha nº 06
Matrícula: 16726
Rubrica: Uri

**COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL, CIÊNCIA,
TECNOLOGIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO
EMENDA Nº 1 (MODIFICATIVA)**

**Ao Projeto de Lei nº 849, de 2012, que
dispõe sobre a instalação de coletores de
lixo nos veículos de transporte público
coletivo do Distrito Federal.**

Dê-se à ementa do Projeto de Lei nº 849, de 2012, a seguinte redação:

***"Dispõe sobre a instalação de lixeiras nos veículos de transporte
público coletivo do Distrito Federal"***

Sala das Comissões, em de de 2012.

Deputado

Presidente



Deputado
RÔNEY NEMER
Relator



**COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL, CIÊNCIA,
TECNOLOGIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO**

EMENDA Nº 2 (MODIFICATIVA)

**Ao Projeto de Lei nº 849, de 2012, que
dispõe sobre a instalação de coletores de
lixo nos veículos de transporte público
coletivo do Distrito Federal.**

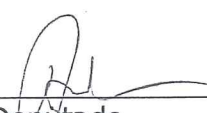
Dê-se ao art. 1º do Projeto de Lei nº 849, de 2012, a seguinte redação:

Art. 1º Os veículos das empresas concessionárias de transporte público coletivo do Distrito Federal serão equipados com lixeiras em seu interior, para uso dos passageiros.

Sala das Comissões, em de de 2012.

Deputado

Presidente



Deputado

RÔNEY NEMER

Relator



**COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL, CIÊNCIA,
TECNOLOGIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO**
EMENDA Nº 1 (ADITIVA)

**Ao Projeto de Lei nº 849, de 2012, que
dispõe sobre a instalação de coletores de
lixo nos veículos de transporte público
coletivo do Distrito Federal.**

Acrescente-se ao art. 1º do Projeto de Lei nº 849, de 2012, os seguintes parágrafos:

§1º Deverão ser instaladas 2 (duas) lixeiras em cada veículo, próximas às portas de entrada e saída.

§2º As lixeiras de que trata este artigo devem ser confeccionadas em material não tóxico.

§3º Deverá ser adotado um modelo de lixeira que minimize os danos físicos aos passageiros, em caso de sinistro de trânsito ou outro envolvimento em que se consigne atrito entre o passageiro e a peça.

§4º As lixeiras e as laterais internas do transporte coletivo deverão conter mensagens educativas sobre a necessidade de conservar o meio ambiente, e alertas sobre a infração cometida pelo ato de jogar lixo em vias públicas.

§ 5º Cada lixeira deverá possuir, no mínimo, dois recipientes (um para lixo orgânico e outro para lixo seco) para coleta seletiva de lixo.

Sala das Comissões, em de de 2012.

Deputado

Presidente



Deputado

RÔNEY NEMER

Relator